



Regulamento Geral da Feira Ibérica de Turismo 2017

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento disciplina a Feira Ibérica de Turismo, incluindo as normas de funcionamento e realização.

Artigo 2.º

Periodicidade, duração e horário

- 1 - A Feira Ibérica de Turismo tem uma periodicidade anual.
- 2 – A Feira Ibérica de Turismo realizar-se-á de 28 de abril a 1 de maio de 2017, no Parque Urbano do Rio Diz, na Guarda.
- 3 – A inauguração decorrerá no dia 28 de abril, às 15h00. Nos restantes dias a feira estará aberta ao público entre as 12h00 e as 00h00, com exceção de dia 1 de maio que encerrará às 20h00.

Artigo 3.º

Inscrição, admissão das inscrições, atribuição de espaços e localização

- 1 - Os pedidos de inscrição devem ser formalizados através da Ficha de Inscrição, constituindo formalidade obrigatória para a participação no certame o preenchimento completo e correto da mesma. Só podem ser expostos os artigos ou promovidas as atividades designadas na respetiva ficha de inscrição.
- 2 - As inscrições serão recebidas até 28 de março de 2017, data depois da qual poderá vir a não ser possível a sua aceitação.
- 3 - A partir do momento da inscrição, o expositor compromete-se, para todos os efeitos (em nome próprio e em nome da empresa ou empresas que represente), a cumprir rigorosamente todas as disposições contidas neste Regulamento.
- 4 - A inscrição e participação só são válidas após confirmação escrita por parte da FIT.
- 5 - As fichas de inscrição constituem Anexos ao presente Regulamento.



3 - A requisição do espaço poderá ser feita em três modalidades facultativas:

- a) Espaço livre 10,00€m² (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);
- b) Stand modular (3mX3m) 170,00€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).

Artigo 6.º

Produtos expostos

1 - Não é permitida a apresentação e/ou a distribuição de produtos que sejam suscetíveis de causar prejuízos a outros expositores ou visitantes ou de deteriorar o pavimento e/ou construções existentes.

2 - Os produtos expostos não poderão ser retirados durante o período de duração do certame, salvo casos excecionais, que carecem sempre de autorização expressa da FIT, dada por escrito.

Artigo 7.º

Montagem e desmontagem de stands

1 - Às empresas envolvidas em trabalhos de montagem e de decoração é exigida credenciação prévia, que prevê a apresentação da apólice de seguro de Responsabilidade Civil e Profissional, cobrindo danos causados nas instalações ou a terceiros.

2 - A FIT reserva-se o direito de colocar painéis indicadores gerais ou quaisquer elementos de valorização do certame nos locais que entender, não podendo os expositores retirá-los ou mandá-los cobrir.

3 - O horário e data de montagem será das 09h00 às 19h00, de 24 a 27 de abril e o de desmontagem será de 2 a 4 de maio, das 09h00 às 19h00.

4 - A FIT declina qualquer responsabilidade no que respeita à construção de stands e instalações que sejam feitas diretamente pelos expositores.

5 – Todo o equipamento e ou mobiliário é da inteira responsabilidade de cada expositor.

Artigo 8.º

Dimensão, *layout* dos stands e normas técnicas

1 - Constitui característica básica dos espaços utilizados uma modulação tipo de 9 m² (3mx3m). Cada stand poderá ocupar um módulo ou múltiplos deste.

2 - Na montagem e decoração dos seus stands os expositores deverão observar rigorosamente as determinações a seguir mencionadas:

- a) A instalação elétrica nos stands instalados em espaços livres (stands institucionais próprios), está a cargo de cada expositor, devendo obedecer ao “Regulamento Geral de Segurança das Instalações Elétricas de Baixa Tensão”, e deverá dispor, designadamente, de interruptores de corte geral do tipo diferencial e de rede de terra de proteção. O trabalho deve ser executado por profissional devidamente credenciado pela DGE (Direção Geral de Energia).
- b) Devem ser rigorosamente respeitadas as instalações da FIT, incluindo, bocas-de-incêndio, extintores, altifalantes, sinalização geral, *Corporate TV* (CCTVs) e detetores de incêndio.
- c) É expressamente proibida a construção oficial de stands em toda a área de exposição da FIT. Os stands devem ser concebidos e preparados de modo a que a sua construção seja obtida exclusivamente pela montagem dos seus elementos constitutivos.
- d) Todos os trabalhos de instalação elétrica ficam submetidos à fiscalização dos serviços da FIT e as ligações à rede geral só poderão ser efetuadas pelos mesmos serviços. Os danos causados por ligações na rede geral, ou no ponto específico, são da exclusiva responsabilidade dos expositores.
- e) A limpeza geral da área de exposição e arruamentos constitui encargo da FIT.
- f) A limpeza dos stands constitui encargo dos expositores seja por recurso à contratação, seja por recurso a outros meios, caso em que a autorização de entrada nas instalações carece de credenciação prévia. Este serviço terá de ser executado até uma hora antes da abertura do certame.
- g) A desmontagem dos stands e recolha de materiais não poderá iniciar-se antes da hora oficial do encerramento do certame, salvo autorização especial para o efeito concedida pela FIT.
- h) A desmontagem dos stands e saída do material exposto devem estar rigorosamente concluídos nos prazos fixados pela FIT. A falta de observância deste prazo autoriza a remoção dos materiais pela FIT, dando-lhes esta o destino que entender, não podendo a FIT ser responsabilizada pelos eventuais danos causados e dá motivo à cobrança de todos os encargos resultantes das medidas tomadas para a remoção daqueles materiais.



- i) Para a saída dos produtos expostos os expositores devem munir-se da respetiva Guia, procedendo ao seu preenchimento com rigor e obtendo dos Serviços de Tesouraria um visto confirmando o pagamento das quantias devidas resultantes da sua participação.
- j) As instalações deverão ser entregues à FIT no mesmo estado em que foram colocadas à disposição dos expositores, correndo todos os custos para o efeito por conta destes. A reparação dos estragos ocasionados por falta de cuidado ou exigências de montagem dos stands, bem como as despesas inerentes à mesma, são da total responsabilidade do expositor.
- k) O expositor é responsável por todos os danos ou prejuízos causados pelas suas estruturas, equipamentos, artigos em exposição ou atividades no seu stand, bem como, pelas ações dos seus subcontratados, quando estes causem prejuízos a visitantes e/ou outros expositores.

Artigo 9.º

Área de restauração e bebidas

1 – A FIT não se responsabiliza por desvios ou quaisquer deteriorações dos produtos expostos ou arrecadados, motivados por causas naturais ou de qualquer outro tipo.

2 - É da responsabilidade de cada Expositor a autenticidade e qualidade dos produtos expostos, que terão que ser genuinamente representativos da região. A sua comercialização tem que obedecer às normas legais em vigor em Portugal (Art.6.º Decreto Lei 48/2011 de 01 de abril e Portaria n.º 215/2011 de 31 de maio) e, se tal for do entendimento da autoridade sanitária local, podem carecer do respetivo Certificado de Higiene, Salubridade e Segurança Alimentar, cujo custo é da responsabilidade do Expositor.

3 - A FIT declina qualquer responsabilidade por danos ou factos relacionados com a qualidade dos géneros alimentares servidos e todos os que coloquem à disposição do público qualquer tipo de alimento, nomeadamente quanto ao facto de se encontrarem inaptos para consumo.

4 – Para participação no certame, os expositores de Produtos Alimentares devem cumprir as seguintes normas:

- a) Os expositores são responsáveis pelo cumprimento da legislação em vigor em matéria de saúde, higiene e segurança alimentar, atividade económica e fiscal;
- b) Os géneros alimentícios deverão ser confeccionados, armazenados e manuseados, segundo as regras de higiene e segurança alimentar previstas na lei;
- c) Os expositores devem apresentar um elevado grau de higiene e vestuário exclusivo para atividade no stand;



- d) Os utensílios e materiais usados na atividade, deverão ser inócuos, lisos, de fácil lavagem, desinfeção e em bom estado de conservação e higiene;
- e) É da responsabilidade do expositor a correta limpeza, desinfeção e manutenção dos stands durante todo o período da iniciativa, tal como durante a montagem e desmontagem dos espaços;
- f) Todo o material de limpeza e desinfeção deverá ser guardado num local fechado, identificado e isolado dos géneros alimentícios e dos produtos expostos, ou fora do local da exposição;
- g) Todos os alimentos devem estar protegidos e tapados com película transparente (ex. tipo papel celofane) ou através de vitrinas de acrílico ou vidro, devendo estar devidamente resguardados de fatores poluentes do ambiente e de qualquer ação do público;
- h) No caso de bebidas alcoólicas, todos os expositores deverão colocar de forma visível as informações legais;
- i) Todos os produtos deverão estar rotulados com o nome, ingredientes, data de validade, local de fabrico, conforme a legislação em vigor;
- j) De forma a viabilizar a rastreabilidade, os géneros alimentícios devem fazer-se acompanhar dos documentos que identificam a sua origem;
- k) Os produtos artesanais devem fazer-se acompanhar das respetivas fichas técnicas;
- l) O preço deve ser colocado em local visível e de modo legível.

Artigo 10.º

Exposição de artesanato

1 - Só poderão candidatar-se tipos de artesanato característicos das respetivas regiões, reconhecidos como tal e devidamente catalogados segundo o Repertório de Atividades Artesanais - Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro.

2 - A seleção das candidaturas obedecerá a critérios de genuinidade e qualidade e é da exclusiva competência e responsabilidade da FIT, sendo fator de valorização o envio de cópia da Carta de Artesão ou de Unidade Produtiva Artesanal, bem como a montagem de oficina.

3 – Excetuam-se do disposto nos números anteriores os candidatos de outros países.

Artigo 13.º

Obrigações e sanções

- 1 - O stand deverá permanecer aberto durante as horas de funcionamento do certame, devendo ser assegurada a presença permanente de um representante do expositor junto ao mesmo.
- 2 - Não é permitida a publicidade (estática ou dinâmica) fora dos *stands*, nem em qualquer parte do recinto, salvo nas zonas habilitadas, para tal efeito, pela FIT.
- 3 - São proibidas ao expositor e constituem objeto de sanções que podem levar ao encerramento do *stand*: a publicidade não comercial; toda a publicidade suscetível de por qualquer forma prejudicar ou incomodar os expositores ou visitantes; a propaganda de outros produtos que não os apresentados e/ou de outra atividade industrial e/ou comercial que não a sua.
- 4 - Sempre que o entender, a FIT poderá organizar ou autorizar visitas coletivas ao certame, as quais serão efetuadas sob a sua responsabilidade.
- 5 - A FIT poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar os artigos expostos nos stands e utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a produção de material promocional.
- 6 - Os expositores comprometem-se, inequivocamente, a respeitar todas as normas do presente Regulamento Geral da FIT, conforme declaração expressa na Ficha de Inscrição.
- 7 - Em caso de litígio quanto à interpretação ou execução deste Regulamento ou de outros documentos que o complementem, bem como a factos relativos à participação dos expositores no certame, as partes estipulam como competente o Tribunal da Comarca da Guarda.

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão alvo de análise por parte da FIT.

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda

Álvaro dos Santos Amaro